



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 14 de fevereiro de 2023

Edição Ordinária

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 992 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras–PB e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de fevereiro de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Mesa Diretora

### ANEXO I

#### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO I Quadro 1 - Tabela 1

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO  
LEGISLATIVO–PL-APL-100

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO/ (R\$)
AUX. DE SERVIÇOS PL-APL- 101.3.4	1.525,19
VIGILANTE PL-APL- 102.1.4	1.383,40
VIGILANTE PL-APL- 102.3.4	1.525,19

#### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO I - Quadro 1 - Tabela 2

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
LEGISLATIVA–PL-SAL-200

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO/ (R\$)
ASSISTENTE LEGISLATIVO PL-SAL- 201.3.3	1.700,49
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL- 202.2.4	1.700,49
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL- 202.3.4	1.785,52
OPERADOR DE EQUIPE DE INFORMÁTICA PL - SAL203.3.4	1.785,52

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 14 de fevereiro de 2023

Edição Ordinária

LEI ORDINÁRIA Nº 993 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**Extingue, e Cria Cargo no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal 572, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica extinto o Cargo Provimento em Comissão, denominado Chefe da Assessoria Jurídica, constante no Inciso 3.1.1.1.1 do Artigo 3º da Lei Municipal 572, de 10 de setembro de 2013.

**Art. 2º** Cria a Procuradoria da Câmara Municipal de Bananeiras, passando o Inciso 3.1.1.1.1 Artigo 3º da Lei Municipal 572, de 10 de setembro de 2013, a vigorar com a nomenclatura de Procuradoria Jurídica, conforme o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Cria ainda os vencimentos dos procuradores conforme tabela contida no anexo I;

**Art. 4º** Fica definido ainda as atribuições dos procuradores Jurídicos;

§1º Executa atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal de Bananeiras, bem como, representa o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área;

§2º Elabora pareceres técnicos sobre os projetos que tramitam na Casa e dá suporte às Comissões Permanentes e Temporárias;

§3º Representa a Câmara Municipal de Bananeiras em juízo ou fora dele, requerendo ou

oficiando em todas as ações ou procedimentos de caráter administrativo em que ela for autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma, interessada;

§4º Mantém contatos, quando designado pela Presidência com outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades legislativas;

§5º Executa levantamentos na legislação municipal, federal e estadual, para instruir pareceres a serem exarados pela Procuradoria Jurídica nas matérias em tramitação, ou a pedido da Presidência, dos Vereadores ou demais membros da mesa ou Diretores;

§6º Manifesta-se, sempre que possível, através de pareceres escritos fundamentados na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município de Bananeiras, no Regimento Interno da Câmara de Bananeiras, na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência que regem a matéria;

§7º Emite pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar e emite pareceres nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Bananeiras;

§8º Assessoria a Presidência, no desempenho de suas atribuições e funções, nas questões de natureza jurídica;

§9º Assessoria a Mesa Diretora e seus integrantes, no exercício de suas atribuições regimentais, nas questões de natureza jurídica;

§10º Assessoria os Vereadores, no exercício de suas atribuições e na defesa de suas prerrogativas, nas questões de natureza jurídica e extrajudiciais;

§11º Assessoria as Comissões da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 14 de fevereiro de 2023

Edição Ordinária

Câmara Municipal de Bananeiras, permanentes ou Temporárias, nas questões de natureza jurídica;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em  
14 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO I

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
01	Procurador Geral da Câmara Municipal	PL - DAA-1	Nível Superior com Registro na OAB	20 Horas Semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.500,00
01	Procurador da Câmara Municipal	PL - DAA-1	Nível Superior com Registro na OAB	20 Horas Semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.500,00

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 994 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas com pavimentação e calçamentos de logradouros públicos através de convênios firmado com a secretaria de estado do desenvolvimento e da articulação municipal.

**Parágrafo Único** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**Rubrica:** 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

**Valor:** R\$ 300.000,00

**Elementos de Despesas**

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

**Fonte:** 27010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

**Fonte:** 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Finalidade:** Liquidação de despesa com pavimentação e calçamentos de logradouros públicos.

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 14 de fevereiro de 2023

Edição Ordinária

da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de fevereiro de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo.

## ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas com pavimentação e calçamentos de logradouros públicos através de convênios firmado com a secretaria de estado do desenvolvimento e da articulação municipal.

**Parágrafo Único** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

### 09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Rubrica:** 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

**Valor:** R\$ 300.000,00

#### Elementos de Despesas

4490.51	–	Obras	e
Instalações.....			R\$
150.000,00			

**Fonte:** 27010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51	–	Obras	e
Instalações.....			R\$
150.000,00			

**Fonte:** 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Finalidade:** Liquidação de despesa com pavimentação e calçamentos de logradouros públicos

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, uma vez que os recursos de capital decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação que será apurado no exercício corrente.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, 14 de fevereiro de 2023

Edição Ordinária

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas com pavimentação e calçamentos de logradouros públicos através de convênios firmado com a secretaria de estado do desenvolvimento e da articulação municipal.

#### FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

**MATHEUS DE MELO  
BEZERRA  
CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras

**ALINE MARIA HERMÍNIO DA  
MATA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**DESIANE  
MAIARA GOMES  
DOS SANTOS**  
Secretária de Receita |  
Editora Diário Oficial



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Foi Publicado em 14/02/2023, edição ordinária do Diário  
Oficial Municipal.

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)